

PREFEITURA MUNICIPAL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 3.113

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, junto a instituições bancárias oficiais e/ou privadas, um empréstimo de até US\$12.000.000 (doze milhões de dólares) conforme o regime preconizado pela Resolução nº 63 do Banco Central do Brasil equivalentes hoje a Cr\$691.089.000,00 (seiscentos e noventa e um milhões e oitenta mil cruzeiros) por prazo não superior a 8 (oito) anos.

Art. 2º - O empréstimo de que trata o artigo anterior de será ser resgatado nos termos, condições e prazos que tenham ou venham a ser aprovados pelas autoridades monetárias nacionais.

Art. 3º - Os recursos oriundos desta operação de crédito serão aplicados em obras de infra-estrutura básica, em especial na drenagem de bacias e contenção de encostas, na urbanização do espaço e disciplina do uso da orla marítima, em obras complementares do programa TRANSCOL e apoio social aos bairros de baixa renda.

Art. 4º - Em garantia da liquidação do empréstimo e dos encargos financeiros, o Município cederá aos bancos financiadores, parcelas das suas cotas-parte do Imposto de Circulação de Mercadorias-ICM, e/ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, as quais serão vinculadas à amortização ou resgate da dívida e liquidação de seus acessórios, em montantes atuais suficientes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 21 de outubro de 1980.

MARIO KERTESZ
Prefeito

ALBERTO GONDILHO FILHO
Secretário de Finanças

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 3238/80-SUOP

Assunto: Concorrência Pública nº 013/80, referente à execução das Obras dos Pontos Críticos da Estrada da Rainha / Soledade - Baixa de Quintas e Porto da Barra.

Despacho do Prefeito: Homologo. Em 20.X.80.
(as.) MARIO KERTESZ

CONVENIO QUE ENTRE SI FAZEM A AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME, O GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR - CONDER, E O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBANCO, OBJETIVANDO GARANTIR RECURSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS URBANO/SOCIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DO SALVADOR.

1) A Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, adiante denominada simplesmente FINAME, empresa pública federal, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária nº 60 - 3º andar, por seu representante legal;

2) O Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por seu Governador, doravante denominado simplesmente ESTADO;

3) A Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Salvador, adiante denominada simplesmente CONDER, sociedade de economia mista, com sede em Salvador, por seus representantes legais abaixo assinados;

4) O Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S.A., adiante denominado simplesmente DESENBANCO, empresa de economia mista, com sede em Salvador, Bahia, Av. Magalhães Neto s/nº, por seus representantes legais abaixo assinados;

5) A Prefeitura Municipal do Salvador, adiante denominada simplesmente PREFEITURA, por seu titular.

CONSIDERANDO:

a) a necessidade de promover programas de atendimento de infra-estrutura básica, nas cidades integrantes das Regiões Metropolitanas do País;

b) as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Governo Federal no tocante à efetivação de projetos de elevado benefício social;

c) a necessidade de dotar a Região Metropolitana do Salvador de uma infra-estrutura urbana e social que atenda às necessidades de sua população;

d) o problema constante de inundações existentes nas Avenidas do Vale, quando da época de chuvas, causando transtorno à Cidade e aos seus serviços;

e) a necessidade de dotar a Região Metropolitana do Salvador de um perfeito sistema de prevenção e atendimento à incêndios e catástrofe;

f) a necessidade de equipar os postos de saúde e hospitais metropolitanos municipais, visando o atendimento médico/hospitalar à população de baixa renda da Região Metropolitana do Salvador;

g) a efetivação do processo de substituição de importações de máquinas e equipamentos com o aumento dos índices de nacionalização desses bens e consequente absorção de tecnologia pela indústria nacional

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONVÊNIO, na forma das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objetivo:

Constitui objeto do presente Convênio, a garantia de recursos financeiros para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados à efetivação do Programa de Serviços Comunitários Urbano/Social da Região Metropolitana do Salvador, a ser desenvolvido pela CONDER;

Parágrafo Único - A aplicação desses recursos deverá ser dirigida para a aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados a atender, na Região Metropolitana do Salvador os serviços de:

- 1) produção de asfalto para pavimentação asfáltica do sistema viário;
- 2) macro drenagem de áreas alagadiças e Avenidas do Vale;
- 3) micro drenagem do sistema viário;
- 4) manutenção e conservação do sistema viário e áreas de lazer;
- 5) assistência médico/hospitalar à população de baixa renda;
- 6) atendimento e prevenção de incêndio, salvamento e catástrofe.

CLÁUSULA SEGUNDA - Atribuições dos Convenientes:

I - Cabe à FINAME:

- a) analisar de acordo com as Normas e Critérios Operacionais vigentes, os pedidos de financiamento feitos pela CONDER, através do DESENBANCO, para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, destinados à implementação do Programa de Serviços Comunitários Urbano/Social da Região Metropolitana do Salvador;
- b) uma vez aprovados os pedidos de financiamento, alocar recursos, em seus planos de aplicação, para o cumprimento da Cláusula Primeira deste Convênio;
- c) efetuar as liberações referentes aos pedidos de financiamento aprovados, obedecida a disponibilidade de recursos, as Normas e os Critérios Operacionais em vigor.

II - Cabe à CONDER:

- a) adquirir e montar as máquinas e equipamentos financiados através deste Convênio;
- b) promover entendimentos com a FINAME, visando a operacionalidade do presente Convênio;
- c) promover a operação e manutenção das máquinas e equipamentos nacionais adquiridos com recursos deste Convênio, dando-lhes plena utilização;
- d) alocar em seus orçamentos recursos destinados à cobertura do empréstimo a ser solicitado à FINAME;
- e) tomar as medidas necessárias junto ao ESTADO para que sejam prestadas as garantias julgadas necessárias pela FINAME para a efetivação do presente Convênio.

III - Cabe ao DESENBANCO:

- a) receber e analisar, segundo sua sistemática operacional e normas de financiamento, os pedidos de crédito que lhe forem encaminhados pela CONDER, para o cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Primeira;
- b) alocar recursos próprios para financiamento à CONDER e referentes ao percentual não financiado pela FINAME;
- c) adotar, nos recursos próprios que alocar para os fins deste Convênio, no máximo, as mesmas condições do financiamento da FINAME;

d) encaminhar à FINAME os pedidos de empréstimo que serão re-
passados à CONDER.

CLÁUSULA TERCEIRA - Execução do Convênio:

A execução do presente Convênio ficará condicionada à apresentação, pela CONDER, através do DESENBANCO, de Consulta Prévia para análise e enquadramento, pela FINAME, nas suas diversas linhas de financiamento.

CLÁUSULA QUARTA - Vigência:

O presente Convênio terá a vigência de 04 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja conveniência entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Valor:

O valor deste Convênio é de Cr\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de cruzeiros), nesta data equivalente a 317.847,11 ORTN's, podendo ser aditado desde que haja interesse e conveniência das partes.

CLÁUSULA SEXTA - Condições Financeiras:

Os recursos provenientes do presente Convênio terão as mesmas condições financeiras das vigentes nos Programas Especial e Longo Prazo da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME.

CLÁUSULA SÉTIMA - Efetivação do Programa:

A CONDER poderá assinar convênios com as diversas Prefeituras Municipais que compõem a Região Metropolitana do Salvador, visando a utilização das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do presente

Convênio para a efetivação do Programa de Serviços Comunitários Urbano/Social da Região Metropolitana do Salvador.

CLÁUSULA OITAVA - Interveniência:

Assina também este Convênio, o Estado, como interveniente e concordante com todas as suas cláusulas e a PREFEITURA na qualidade também de interveniente e principal responsável na área de sua jurisdição, pela implantação do seu Programa de Serviços Comunitários Urbano/Social.

E por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo subscritas.

Rio de Janeiro, de junho de 1979.

(as.ilegível) FINAME

(as.) ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
GOVERNO DO ESTADO

(as.) JORGE LINS FREIRE
DESENBANCO

(as.) MAURÍCIO MAGALHÃES STERN
DESENBANCO

(as.ilegível) CONDER

(as.) MARIO DE MELLO KERTESZ
PREFEITURA

TESTEMUNHAS:

(as.ilegível)

(as.ilegível)

Empresa Gráfica da Bahia

OFF-SET

ARTE-FINAL

FOTOLITO

POLICROMIA

TIPOGRAFIA

IMPRESSÃO

ENCADERNAÇÃO

INFORMA

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

Acesso às estações costeiras do serviço móvel marítimo	141
Aeroporto - Infraero e empresas de aviação ..	991-1010
Bahiatursa	243-0282
Brasilgás	246-8966
Corpo de Bombeiros - Calçada	243-0907
Corpo de Bombeiros - Central	193
Embasa - informações	243-6011 e 242-4020
Energia Elétrica	196
Estação Marítima - Cia. Docas da Bahia	243-5066
Estação Ferroviária	242-3122
Estação Rodoviária	244-4352
GTB - O Guia	243-6553
INAMPS - postos de urgência:	
Aratu	594-9194
Barbalho	242-4079
Calçada	243-0786
Plataforma	246-8785
Rio Vermelho	248-4792
Navegação Bahiana	242-0186
Polícia	190
Pronto-Socorro	192
Sistema de informações do INAMPS	191
SUNAB	198

Rua Melo Moraes Filho, 189 Fazenda Grande do Retiro

Tel. 244-6422

SALVADOR BAHIA